

ERRATA 05 – EDITAL 01/2018 INB

Em cumprimento a recomendação do Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho de Volta Redonda, no Inquérito Civil Público 000165.2016.01.001/8, no Edital de Concurso Público N.º 1, de 9 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União N.º 7 de 10 de janeiro de 2018, Seção 3:

ONDE SE LÊ:

3.2. Durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Público, 5% (cinco por cento) das vagas que vierem a ser criadas serão providas na forma do artigo 37, VIII, da Constituição Federal e do Decreto Nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto Nº 5.296/2004, nos termos da Súmula 377, do Superior Tribunal de Justiça, da Lei Nº 12.764/2012 e da Lei Nº 13.146/2015, observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições da Carreira/ Cargo.

3.6. Os candidatos aprovados na condição de pessoas com deficiência serão convocados, por meio de documento de convocação enviado via postal com aviso de recebimento, conforme necessidade e conveniência da INB, de acordo com a classificação obtida neste Processo Seletivo Público, para avaliação por equipe médica, designada pela INB, que emitirá parecer conclusivo sobre o enquadramento ou não da sua deficiência à legislação e sobre a compatibilidade das atribuições da Carreira/Cargo com a deficiência, observadas: a) as informações fornecidas pelo candidato no ato da inscrição; b) a natureza das atribuições e tarefas essenciais da Carreira/Cargo a desempenhar; c) a viabilidade das condições de acessibilidade e de adequações do ambiente de trabalho à execução das atribuições; d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros recursos que habitualmente utilize; e) a Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

LEIA-SE:

3.2. Durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Público, 5% (cinco por cento) das vagas que vierem a ser criadas serão providas na forma do artigo 37, VIII, da Constituição Federal e do Decreto Nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto Nº 5.296/2004, nos termos da Súmula 377, do Superior Tribunal de Justiça, da Lei Nº 12.764/2012 e da Lei Nº 13.146/2015, e no decorrer seu contrato de experiência, será avaliado por equipe multidisciplinar na forma dos artigos 42 e 43 do Decreto 3289/99 para aferir a compatibilidade entre a deficiência do candidato e as atribuições da Carreira/Cargo.

3.6. Os candidatos aprovados na condição de pessoas com deficiência serão convocados, por meio de documento de convocação enviado via postal com aviso de recebimento, conforme necessidade e conveniência da INB, de acordo com a classificação obtida neste Processo Seletivo Público, para avaliação por equipe médica, designada pela INB, que emitirá parecer conclusivo sobre o enquadramento ou não da sua deficiência à legislação, observadas: a) as informações fornecidas pelo candidato no ato da inscrição; b) a natureza das atribuições e tarefas essenciais da Carreira/Cargo a desempenhar; c) a viabilidade das condições de acessibilidade e de adequações do ambiente de trabalho à execução das atribuições; d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros recursos que habitualmente utilize; e) a avaliação no decorrer do seu contrato de experiência por equipe multidisciplinar na forma dos artigos 42 e 43 do Decreto 3289/99 para aferir a compatibilidade entre a deficiência do candidato e as atribuições da Carreira/Cargo; f) a Classificação Internacional de Doenças (CID-10).